

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO - MG

LEI Nº 11 DE 17 DE FEVEREIRO DE 1.997

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Periquito, MG, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

II - promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos *in natura*;

III - orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

IV - sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivos e Legislativo do Município nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:

Parágrafo Único - A execução das proposições estabelecidas pelo conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do Órgão de educação do Município.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Rua São Luiz, 195, Centro, Periquito, MG, CEP 35156-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO - MG

Art. 2º - O conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

- I - o dirigente do órgão de educação da Prefeitura, que o presidirá;
- II - um representante do comércio local;
- III - um representante dos professores das escolas municipais;
- IV - um representante dos pais de alunos;

§ 1º - A nomeação dos membros será feita por decreto do Prefeito para o prazo de 2 (dois) anos, podendo ser renovado.

§ 2º - O presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do órgão de educação.

§ 3º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 4º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 5º - O conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros.

§ 6º - Ficarà extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificação, a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou à 4 (quatro) alternadas.

§ 7º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que se proceda ao preenchimento da vaga;

Art. 3º - O vice-presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos, que poderá ser renovado.

Art. 4º - O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.



Rua São Luiz, 195, Centro, Periquito, MG, CEP 35156-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO - MG

Art. 5º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 6º - O programa de Alimentação Escolar será executado com:

I - recursos próprios do Município, consignados no orçamento Anual;

II - recursos transferidos pela União e pelo Estado;

III - recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

Art. 7º - Compete ainda ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

I - articular-se com órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;

II - fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;

III - articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com órgãos de educação do município, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

IV - realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;

V - realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

Rua São Luiz, 195, Centro, Periquito, MG, CEP 35156-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO - MG

VI - exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

VII - realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que diz respeito aos seus efeitos sobre a alimentação;

VIII - promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais, de pré-escolar e entidades filantrópicas;

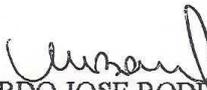
IX - levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa do município

Art. 8º - O regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigência da presente lei.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Periquito, MG, 17 de fevereiro de 1997.


EDUARDO JOSE RODRIGUES BARREL
PREFEITO MUNICIPAL

Rua São Luiz, 195, Centro, Periquito, MG, CEP 35156-000